

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1933 /73

Aprovado por Deliberação

Em 03 / 10 /1973

PROCESSO CEE N° 1401/73

INTERESSADO- FRANCESCO PAOLO NADER

ASSUNTO - Pedido de equivalência

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO - Francesco Paolo Nader, filho de Fouad Azíz Nader e de dona Franca Restaldi, nascido em Gênève - Suíça, em 24 de junho de 1961 domiciliado e residente nesta Capital, à rua Canadá n° 424, solicita, deste Colegiado, a apreciação de seus estudos realizados em escola de país estrangeiro.

O histórico escolar do requerente é o que segue:

Cursou até a classe Júnior, na St. Paul's School, nesta Capital. Estudou no 6º ano as seguintes disciplinas: Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, Língua e Literatura Inglesa, História, Geografia, Francês, Matemática, Ciência Geral, Trabalhos Manuais, Artes, Música e Educação Física.

Foi aprovado em todas as séries cursadas, desejando, no momento, autorização estadual para matricular-se em escola do 1º grau do sistema brasileiro, apresentando a documentação escolar devidamente traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A solicitação encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/61, na Resolução CEE n° 19/65 e na jurisprudência já firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de parecer que este Conselho reconheça a equivalência dos estudos realizados por Francesco Paolo Nader, na St. Paul's School, a nível de conclusão da 5ª série do 1º grau autorizando-lhe a matrícula na 6ª série, sem outras exigências.

São Paulo, 13 de julho de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros : João Baptista S. da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente

aprovado em sessão plenária hoje realizada.
O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou declaração de voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de outubro de 1973

a) JOSÉ BORJES DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do C.E.E.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Se for "livre" a escola, serei vencido.
Apoio-me na Constituição Federal, artigo 176, e na Lei nº 3.692, de 1971."

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de outubro de 1973

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali